



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste
Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

Lei nº 185/90

O povo de São Sebastião do Oeste por seus representantes decreta e eu em seu nome, Sanciono a seguinte Lei nº185/90.

Autoriza o Executivo Municipal a prorrogar a redução do ISSQN, referente a reflorestamento, constante do artigo 28 – Grupo A nº35 da Lei nº94/84, por mais doze (12) meses e dá outras providências.

Art.1º- Fica o Executivo Municipal a prorrogar por doze (12) meses, a contar de 2 (dois) de agosto vindouro a redução da alíquota do ISSQN, constante do artigo 28, grupo A, nº35 da Lei 94, de 31 de dezembro de 1984, referente a reflorestamento e florestamento para 1% (um por cento).

Art.2º- Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em, vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Oeste, 06 de agosto de 1990.

Prefeito: Dorival Faria Barros.

* A Lei 185/90 foi sancionada nos mesmos termos em que a Câmara Municipal a aprovou sendo o projeto da Lei datado de 12 de junho de 1990.

Prefeito: Dorival Faria Barros.